

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Pregão Presencial



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,  
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-050.  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225  
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2021

OBJETO:

### I. DAS PRELIMINARES:

- Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CAJUY SERVIÇOS - José Roberto Cajuy Serviços – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.498.185/0001-09 com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- A empresa impugnante contesta especificamente os Subitens 5.3.3 , alíneas “a”, “e”, “f” e “g” do Edital.

- Alega que a Autarquia Municipal exige de forma equivocada os seguintes requisitos:

*a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*e) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”;*

*g) A comprovação de aptidão referida na “f”, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a :*

*- capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro ...*

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

- Requer a Impugnante:

- a) Que os itens citados acima sejam excluídos do Edital, sob a alegação de que tais exigências são desnecessárias ao processo licitatório, relatando que “*restringe a participação de empresas*”.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

- Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

# Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



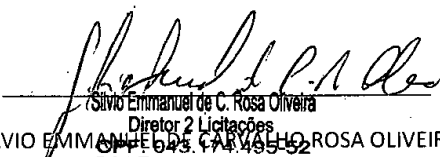
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,  
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-050.  
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225  
Fone: (74) 3611-9800 / 3614-9803

- "Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".
- O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao SAAE, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o SAAE adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela diretoria, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela assessoria jurídica, com respaldo daquela quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
- Além do que, os Itens contestados pela empresa Licitante estão devidamente regulamentados na Lei nº 8.666/93.
- Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.
- Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação de que referidas exigências possuem intuito de restringir a participação de licitantes.
- Ressalta-se que todos os itens elencados no Edital, bem como, aqueles que foram objeto de impugnação seguem rigorosamente os preceitos legais.
- Quanto ao item 5.3.3, alínea "e" questionado pelo Impugnante, o mesmo está devidamente previsto no art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93 afastando qualquer possibilidade de ilegalidade requerida pelo Licitante, porém no caso em tela, poderá ser dispensado, pois não há necessidade de conhecimento dos locais onde o serviço será prestado.

## V. DECISÃO:

- Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa CAJUY SERVIÇOS - José Roberto Cajuy Serviços – ME, para, no Mérito, **Negar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente.

Juazeiro/BA, 05 de Abril de 2021.

  
Silvio Emmanuel de C. Rosa Oliveira  
Diretor 2 Licitações  
SILVIO EMMANUEL DE CARVALHO ROSA OLIVEIRA  
CPF: 043.744.495-52  
SAAE - JUAZEIRO-BA  
**PREGOEIRO**